



Validade: 03/12/2020

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 08/2019

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 288/2014, e considerando o **processo administrativo nº 25.11.26.42/2019 de 25 de novembro de 2019**, expede o presente documento de **Autorização:**

1. EMPREENDEDOR

Nome/Razão Social/Representante Legal: Diomar da Silva Madruga

CPF: 004.323.100-45

Endereço: Estrada do Sabugueiro, 301 apto 1094

Bairro: Rural

Município/Estado: Pinheiro Machado/ RS

Telefone: (53) 999512349

2. DADOS DA ATIVIDADE

Atividade: Manejo de Vegetação

Endereço: Fazenda do Açude – Estrada das Alegrias, 14 km em direção ao Passo do Coelho – Pinheiro Machado R/S.

Coordenadas geográficas: 31°38'32,75" S 53° 21' 06,67" O (SIRGAS 2000)

Responsável Técnico: Helena Brod de Oliveira **CREA:** RS229699

ART de projeto: 10519993



Validade: 03/12/2020

4. AUTORIZO

A presente atividade de MANEJO DE VEGETAÇÃO, desde que respeitado o projeto constante no processo administrativo.

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

I. Nenhuma atividade de supressão poderá ser feita em área de APP (Área de Preservação Permanente);

II. Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser comunicada, imediatamente, ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente autorização;

III. A área do imóvel a ser manejada é de 43 ha, inseridos numa área de 78,8ha, matrícula imóvel nº 5.040 do registro de Imóveis de Pinheiro Machado;

IV. Independentemente desta Autorização, o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento;

V. Este documento ambiental não dispensa o proprietário do terreno e os responsáveis técnicos de apresentarem quaisquer alvarás, licenças ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

VI. O Departamento de Meio Ambiente e seus servidores não se comprometem com quaisquer infrações que não sejam de competência ambiental que possam vir a ser realizadas na atividade;

VII. Esta autorização é única e intransferível, sendo seu período de **vigência de 1 (um) ano**.

6. CONSIDERAÇÕES

I. Este documento ambiental só é válido para as condições acima especificadas e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

II. Esta atividade não poderá gerar e/ou lançar efluentes em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos e sistema pluvial de captação pública sem o prévio tratamento e autorização conforme diretrizes municipais;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente



Validade: 03/12/2020

III. Toda e qualquer supressão de vegetação que necessite de reposição deverá seguir as instruções da Normativa nº01 de 2006.

IV. Se o empreendedor e o responsável técnico, assim como sua equipe executora, não cumprirem para com as determinações legais, estarão sujeitos às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Pinheiro Machado, 04 de dezembro de 2019.

Ludiele Siuch da Silva Domingues
Licenciadora Ambiental

José Antônio Duarte Rosa
Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente
Prefeito Municipal